

A visita domiciliar como instrumento de apreensão da realidade social.

Silvana Dóris Perin¹

RESUMO: O presente artigo aborda a necessidade do conhecimento da realidade social para efetivação da práxis profissional do assistente social. Também será considerada a instrumentalidade do serviço social e como esta poderá ser utilizada pelo profissional atuante no Ministério Público. A partir disto, o texto propõe-se a descrever a visita domiciliar como parte integrante da competência técnico-operativa do assistente social, e como uma opção metodológica, que possui uma abordagem própria, podendo se constituir, desta forma, em um instrumento de relevante significado ao assistente social, na defesa e garantia dos direitos humanos.

Palavras chaves: instrumentalidade, realidade social, visita domiciliar.

Introdução

O presente artigo tem a intenção de abordar um tema de significativa relevância para os profissionais de Serviço Social, quando se deparam em seu processo de trabalho, com a necessidade de definição da metodologia para efetivação de sua práxis.

Um dos elementos importantes acerca da metodologia a ser desenvolvida, é a definição dos instrumentos que o profissional irá utilizar na implementação de seu trabalho interventivo. Também, será tratado de modo sintético sobre o necessário conhecimento da realidade social para que o profissional tenha condições de efetivação de sua práxis. Após será descrito como as dimensões da instrumentalidade do serviço social pode ser utilizada pelos profissionais no espaço sócio-ocupacional do Ministério Público.

Em seguida será abordada a visita domiciliar como instrumento a ser utilizado enquanto uma opção metodológica, que apresenta uma abordagem específica para apreensão da realidade social.

¹ Silvana Dóris Perin- Assistente Social do Ministério Público do Rio Grande do Sul.
Sdperin@mp.rs.gov.br

Na conclusão serão tecidas algumas considerações acerca dos elementos levantados no corpo deste artigo e de como é possível a utilização da visita domiciliar como efetivo instrumento técnico, que possibilitará a intervenção dos assistentes sociais na defesa e garantia dos direitos humanos.

1. O conhecimento da realidade social na efetivação da práxis do assistente social

É comum aos assistentes sociais, questionarem-se sobre a necessidade de compreender, afinal, o complexo aparato teórico/metodológico, ético/político e técnico/operativo, que permitem dar conta da dimensão de sua práxis profissional. Compreendidos como eixos que constituem a ação profissional, que embora tenham um conjunto de propriedades que lhes são próprias, só se caracterizarão como integrantes do processo de trabalho do assistente social se articulados entre si e com a realidade social.

A realidade social, por sua vez se traduz a partir de movimentos complexos, os quais nem sempre são possíveis de serem identificados, de forma imediata, pois para tal, se faz necessários que possamos alcançar o mais próximo possível a vida objetiva do sujeito. É fato que várias inter-relações são estabelecidas entre o sujeito e a sua realidade, mas nem sempre são identificadas por verbalizações, necessitando dedicar atenção ao que não é visível, o que não é dito, o que não está aparente, ou seja, que encontra-se latente na vida do sujeito, assim, “ compreender o fenômeno é atingir a essência”(KOSIK,1989,p.12). Considera-se que a realidade se manifesta a partir dos fenômenos que são apreendidos imediatamente, mas é na essência destes que se torna possível o desvelamento da realidade em si. O fenômeno e a sua essência são indivisíveis, pois “a realidade é a unidade do fenômeno e da essência” (KOSIK,1989,p.12).

Entendendo a realidade social como um fenômeno a ser compreendido para chegar a sua essência, o assistente social tende, a partir da atitude investigativa, chegar o mais próximo possível da vida social dos sujeitos, conjugando-a à capacidade interventiva pela qual direciona sua práxis.

O profissional ao buscar intervir junto aos sujeitos deve considerar em seu processo de trabalho sua função interventiva, buscando os meios necessários a esse fim e no arcabouço ético e político do serviço social, dar direcionamento ao seu agir

profissional. Ao buscar o conhecimento da vida dos sujeitos deve também, considerar que ao apreender os fenômenos da realidade social dos mesmos, estará, notadamente, intervindo naquela realidade , tendo em vista que “[...] toda vez que um agente entra em interação com uma situação ou com elementos que nela se encontram, ele já está interferindo na situação.” (MIOTO, 2001, p.151).

Para que o profissional em sua práxis, possa responder às demandas sociais advindas das expressões da questão social, ele deve ser capacitado para identificá-las como um processo sócio-histórico, que é produzido e reproduzido socialmente. E no qual são determinadas exigências que pressupõe “[...]preparo técnico e intelectual e o assistente social como aquele que vende a sua força de trabalho, e junto com ela um conjunto de procedimentos de natureza instrumental socialmente reconhecidos[...]” (GUERRA, 2000, p. 23)

2. A construção da instrumentalidade do Serviço Social no Ministério Público

A atuação do assistente social no Ministério Público tem história recente, haja vista ser esta instituição voltada ao mundo jurídico. Com o advento da Constituição Federal de 1988, novos propósitos e atribuições legais lhe foram conferidas, como no art.127 da referida constituição, onde diz “ O Ministério Público instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. Entendendo que os interesses indisponíveis dizem respeito ao direito à vida , à liberdade, à saúde , ou seja, se for constatado violação de direitos sejam eles individuais ou sociais, será requisitada a ação do Ministério Público.

O projeto ético-político-profissional do Serviço Social, apresenta congruência com as funções constitucionais do Ministério Público, materializados a partir de princípios referidos no código de ética profissional, verifica-se que são áreas que se complementam na defesa e na garantia dos direitos humanos.

Dentre os princípios éticos fundamentais que sinalizam concretamente essa interação entre as funções do Ministério Público e o projeto-ético-político-profissional do assistente social podemos destacar:

Defesa intransigente dos direitos humanos[...]; Ampliação e consolidação da cidadania[...]; Posicionamento em favor da equidade de justiça social[...];Empenho

na eliminação de todas as formas de preconceitos[...] e Exercício do Serviço Social sem discriminar, nem discriminar por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física.(Resolução CFESS,1993)

Para efetivação desta complementariedade, partindo de seu projeto ético/político, o profissional deve buscar em seu arcabouço teórico/metodológico e técnico/operativo os elementos necessários a sua intervenção nesse espaço de trabalho , que é novo, e por isso, ainda em processo de construção.

A capacidade do profissional atuante neste campo de trabalho, está diretamente associada a como ele compreende seu processo de trabalho, constituindo-se a partir das relações que estabelece com o seu meio e a maneira como realiza as mediações com vistas a transformação da realidade, pois “ o resultado desse processo é sempre uma transformação na natureza e no próprio homem, uma vez que ao final ele já não é mais o mesmo homem” (GUERRA, 2000, p.8).

Assim, o entendimento aqui delineado é de que o processo de trabalho do assistente social se constrói historicamente, de acordo com as relações e as mediações necessárias para tal. O movimento que se faz inerente à construção do processo de trabalho profissional, exige a constituição de instrumentos que operacionalizem sua prática profissional com vistas a sua intervenção.

É na interação de todos os recursos disponíveis ao profissional em instrumentos de trabalho que se torna possível o alcance de resultados na intervenção profissional, tendo em vista que “ ao se objetivarem pelo trabalho, ao transformarem os objetos em instrumentos e meio para a satisfação de suas necessidades, plasmando neles as suas finalidades, os homens desenvolvem uma forma de práxis, que é a práxis produtiva”. (GUERRA, 2000, p.11).

É a partir da materialização do trabalho do assistente social no Ministério Público, que uma nova práxis está sendo constituída, por ser um campo peculiar requer a construção de novos processos de trabalho, os quais se diversificam dependendo do espaço sócio ocupacional em que se insere a profissão. Hoje o Serviço Social, no Ministério Público, tem uma função estratégica, assim como outros profissionais que não os do meio jurídico, e que estão sendo paulatinamente contratados. A instituição tem identificado que a realidade social é muito mais complexa , exigindo de seus membros

uma visão mais ampla do que a “restritamente legal”, o que somente por meio da interdisciplinaridade é possível obter.

Sendo o profissional de serviço social, capaz de identificar a realidade social, como determinada historicamente e portanto, passível de transformações é a esse profissional que a instituição delega a leitura dessa realidade, para tomar as medidas afetas ao cumprimento da legislação.

Para tal, o assistente social necessita atentar para sua instrumentalidade, concebendo-a a partir de seus eixos teórico/metodológico, ético/político e técnico/operativo, constituindo um processo de trabalho próprio a este campo profissional.

Neste sentido o profissional atuante no Ministério Público faz algumas opções, entre elas as que dizem respeito ao instrumental utilizado para apreender a realidade social com vistas a uma intervenção mais qualificada e que responda efetivamente às demandas sociais.

3. Visita domiciliar como opção metodológica

A partir da leitura de Jacques Donzelot em seu livro “A polícia das famílias”, é possível identificar similaridade com o que o autor descreve sobre a França no século XIX, em como se caracterizou a atuação do Estado e a sua forma de intervenção junto às famílias. Com o surgimento de profissionais como assistente social e educadores, as avaliações in locu começaram a ser estimuladas, com atuações voltadas a higienização das famílias e imposição de padrões morais. O instrumento utilizado era a visita domiciliar que apresenta uma historicidade pautada por períodos onde o foco de sua utilização era o de normalização social, com vistas a que as famílias fossem alvo de vigilância e , portanto, tivessem sua organização regulada pelo Estado, que se utilizava de entidades religiosas e filantrópicas para este fim. Esta concepção, entretanto, com o decorrer dos anos, considerando os diversos determinantes históricos que orientaram a construção da identidade do Serviço Social no Brasil, acabou sendo redimensionada.

Atualmente a utilização da visita domiciliar como instrumento de trabalho do assistente social, embora seu histórico conservador, tem em seu projeto ético-político-profissional, uma nova dimensão.

O Serviço Social conta em seu processo de trabalho com o eixo técnico/operativo, o qual possui alguns instrumentos que permitem sua intervenção, sendo que os instrumentos utilizados pelos profissionais devem ser considerados como integrantes de um movimento, onde sua utilização dependerá das situações sociais a serem abordadas.

A visita domiciliar é um dos instrumentos que potencializa as condições de conhecimento do cotidiano dos sujeitos, no seu ambiente de convivência familiar e comunitária. As visitas domiciliares “têm como objetivo conhecer as condições (residência, bairro) em que vivem tais sujeitos e apreender aspectos do cotidiano das suas relações, aspectos esses que geralmente escapam à entrevistas de gabinete” (MIOTO, 2001, p.148).

Contudo, ela só se realizará efetivamente quando o profissional entender necessária e cabível para a situação social em que está intervindo, requerendo disponibilidade e habilidades específicas deste profissional.

As habilidades aqui referidas dizem respeito ao profissional quando da operacionalização da visita domiciliar, concebê-la como uma forma de abordagem “[...] mais flexível e descontraída do que as práticas do cenário institucional[...]” (AMARO, 2003, p.17).

A opção pela visita domiciliar se depara com limites e possibilidades inerentes a sua utilização. Os limites dão conta do fato do profissional não conseguir previamente identificar rotinas da família que possam impedir a efetividade da visita domiciliar. Pode ocorrer situações do cotidiano daqueles sujeitos, que dificultem as condições ideais para uma entrevista com um outro membro da família, pelo fato de estarem, muitas vezes em grupos em suas casas e essas, de modo geral, não terem a proteção necessária ao sigilo. O profissional, nesse sentido, precisa estar atento aos possíveis imprevistos e realizar a sua intervenção, sempre compreendendo a ética profissional.

As possibilidades inerentes à visita domiciliar, em nosso entendimento, são mais atraentes que seus limites. Quando buscamos o contato direto com a vida dos sujeitos nos é permitido conhecer de modo mais apurado suas dificuldades, angustias, suas relações intra-familiares; como se estabelece a convivência comunitária; seu modo de vida em sua casa, e em sua rotina.

4. A abordagem da visita domiciliar

A visita domiciliar deve ser utilizada a partir da análise que o profissional efetua, sobre a situação social que está sob sua responsabilidade intervir, e dentre os distintos instrumentos técnicos disponibilizados para sua atuação, qual deles será mais efetivo para obtenção do resultado pretendido.

O profissional que fizer a opção por utilizar a visita domiciliar como seu instrumento de trabalho deve se sentir à vontade com ele, buscando inicialmente acordar com o sujeito sua entrada na casa, de modo a explicar-lhe os motivos que o levam a efetuar a visita. Colocando-se à disposição do anfitrião para que ele concorde com a entrada do profissional na residência. Se torna importante que o profissional aceite as condições oferecidas pelos que o estão recebendo, não importando em que lugar irá sentar-se, ou até se tiver que ficar em pé, a visita poderá ser realizada.

É preciso identificar a realidade exatamente como ela se apresenta, levando em conta as condições sociais e culturais daqueles sujeitos, sem interpretações que venham ao encontro de seus conceitos morais e culturais. Este cuidado é de suma importância, pois o conhecimento da vida social daqueles sujeitos, deve compreender a sua história de vida, com suas especificidades e particularidades, sem preconceitos e discriminação. Não se pode esquecer que o local onde se desenvolve a visita domiciliar é privativo dos sujeitos, onde a realidade social se apresenta de modo diferenciado a como vive o profissional e, “capturar a realidade dentro de seu quadro social e cultural específico exige do profissional a visão de seus elementos difíceis, intrigantes e conflitantes, por mais estranhos que eles possam parecer a nossa razão”. (AMARO, 2003, p.31).

É fundamental que o profissional ao se apresentar informe com clareza o objetivo da visita domiciliar, devendo limitar-se a buscar conhecer o que de fato é importante para obtenção dos elementos necessários à análise da situação.

A experiência profissional, demonstra que se o profissional tiver uma postura respeitosa, de não-intimidação, a receptividade por parte dos sujeitos será muito maior, assim como sua participação. Portanto, o respeito aos sujeitos no momento da visita domiciliar é de extrema importância.

Também, se faz necessário considerar que a visita , exatamente pelo respeito ao sigilo sobre a história de vida daqueles sujeitos, deve ser feita sem a presença de estranhos ao ambiente, a não ser por aquelas pessoas autorizadas pelos próprios entrevistados.

A visita domiciliar se constitui em um instrumento, que por si só não se caracteriza em uma técnica. Para a utilização desta ferramenta se faz necessário o emprego de duas técnicas fundamentais, que são a entrevista e a observação. A entrevista poderá ocorrer com perguntas abertas ou semi-estruturadas, mas direcionada à situação social que indicou a necessidade da visita domiciliar. Conjugada à entrevista deve ser utilizada a técnica da observação, que visa apreender o que está à volta, ao que não é falado, as relações entre os sujeitos envolvidos.

Outro ponto a ser observado no desenvolvimento da visita domiciliar, diz respeito ao tempo de permanência do profissional na casa dos sujeitos. O entendimento aqui esboçado, reforça a idéia de que não há um tempo único, dependerá de distintos fatores que poderão estar presentes no momento. Para que a realidade social possa ser apreendida nos seus diversos aspectos, é preciso considerar que uma “visita curta”, tem poucas chances de revelar de modo significativo tal realidade. Portanto é preciso que a duração da visita dê conta de que se “ reserve à visita que irá realizar um tempo compatível com a visão que irá orientá-la”(AMARO, 2003, p.58).

Por outro lado, é necessário considerar o tempo investido para a visita e o momento melhor para sua realização, pois estes aspectos dependerão da disponibilidade apresentada pelos sujeitos em receber o profissional e da habilidade que este terá em abrir um canal de diálogo com os mesmos.

Um questionamento que está sempre presente na utilização deste instrumento, diz respeito a se os sujeitos devem ser avisados previamente da ocorrência da visita ou não. O entendimento traçado neste estudo, refere-se à idéia de que é responsabilidade do profissional avaliar a necessidade de agendamento ou não da visita domiciliar, considerando a premissa de que a postura ética deve alicerçar qualquer ação profissional. Entretanto, cabe analisar se o agendamento prévio pode interferir de algum modo, quando buscamos, por meio da efetivação da visita, apreender a realidade dos sujeitos tal como ela se apresenta, ou seja, permitindo conhecer de modo espontâneo tal realidade. Conhecer a realidade social dos sujeitos de modo mais abrangente e profundo

só é possível se os mesmos forem disponíveis para tal. De toda forma, os sujeitos têm o direito de não aceitar a entrada do profissional em sua casa, o que deve ser respeitado, sem contudo, o profissional a partir do diálogo e de sua postura ética, tentar a construção de um vínculo mínimo que possibilite a efetivação da visita.

Embora deva ser considerado que a visita domiciliar é um instrumento que pode e deve ser utilizada por outros profissionais, sejam eles das mais diversificadas áreas, é possível conceber a visita domiciliar como um dos instrumentos relevantes e necessários à efetivação da práxis profissional do assistente social.

Isso decorre do fato deste profissional ser um dos poucos preparados para se aproximar da vida social dos sujeitos, com as habilidades e competências que são inerentes a sua formação profissional, que vão além da investigação, justamente por ser um profissional cuja a atuação preponderante é interventiva. A concepção ética e política que norteia seu agir profissional, lhe permite ter contato com a vida do sujeito para contribuir na garantia de seus direitos e na melhoria de suas condições de vida.

Sabe-se que o instrumento da visita domiciliar não é de utilização exclusiva do assistente social e tão pouco deve ser, mas certamente este profissional, tem todo o arcabouço para utilizá-lo efetivamente a favor dos sujeitos, na perspectiva da garantia de seus direitos.

A relevância identificada neste artigo, diz respeito a utilização do instrumento da visita domiciliar como uma possibilidade de intervenção mais próxima à vida dos sujeitos, buscando com esta abordagem facilitar a interação entre o profissional e os sujeitos. Estes tendem a sentirem-se mais seguros, quando estão em seu meio social, facilitando a abordagem do profissional e a compreensão dos fenômenos a serem apreendidos.

Conclusão

A análise pretendida neste artigo, tem a intenção de iniciar uma discussão dos elementos constitutivos da práxis do assistente social, onde a dimensão técnico/operativa, deve ser pensada, a partir da instrumentalidade definida pelo profissional. Que é cercada também, dos aspectos ético/político e teórico/metodológico que ao associarem-se a intencionalidade dão sentido ao agir profissional.

Ao identificar que o profissional no espaço sócio-ocupacional do Ministério Público, tem concentrado sua ação especialmente na garantia de direitos, cabe a ele cercar-se de todo o conhecimento inerente a sua profissão para oferecer à população com a qual trabalha, as condições necessárias a esta garantia. Por isso a importância do aprofundamento da vida social dos sujeitos, pois é com base no contexto sócio-histórico dos mesmos, que o profissional poderá conhecer a dimensão das potencialidades e dos limites de sua intervenção, com vistas à defesa e garantia dos direitos fundamentais da população.

A base para a intervenção profissional do assistente social está em seu projeto ético-político, sendo sua práxis constituída, por habilidades e competências que determinam seu processo de trabalho, onde as dimensões teórico/metodológica, ético/política e técnico/operativa estão presentes de modo indissociável. Na dimensão técnico-operativa é onde encontramos os distintos instrumentos que viabilizam a intervenção do profissional, sendo a visita domiciliar considerada, a partir deste estudo, um instrumento relevante para atuação do assistente social, com vistas a apreensão da realidade social e a conseqüente intervenção.

A visita domiciliar apresenta como potencialidade a perspectiva do profissional se deparar com o cotidiano dos sujeitos, nas relações que os mesmos estabelecem em sua vida familiar e comunitária, de modo a se aproximar da realidade social no locus onde se movimenta. Estar no local de moradia dos sujeitos nos permite conhecer melhor sua cultura, seus anseios, suas rotinas, aspectos importantes para demonstrar a dimensão humana das relações que se estabelecem e, por conta disso, os limites que estes mesmos sujeitos possam estar submetidos.

Os aspectos acima demonstram o quanto este instrumento tem destaque para o conhecimento e a demonstração da realidade social, tal como ela se manifesta no cotidiano dos sujeitos, pois no meio jurídico as situações apresentadas mostram-se apenas documentalmente, muitas vezes como peças frias que ficam muito distantes da real necessidade dos mesmos.

De todo modo, é importante ressaltar que a opção pela utilização de tal instrumento dependerá exclusivamente da avaliação perpetrada pelo profissional, no sentido de identificar quais serão suas alternativas metodológicas para efetivação de sua intervenção.

Referências Bibliográficas:

- Brasil. Constituição Federal.1988
- Cress 10ª Região. Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. Coletânea de leis.2005
- Guerra, Yolanda. Instrumentalidade do Processo de Trabalho e Serviço Social. In: Serviço Social e Sociedade n.º 62. 2000
- Amaro, Sarita. Visita Domiciliar: Guia para uma abordagem complexa. Porto Alegre. AGE. 2003
- Mito, Regina Célia Tamasso. Perícia social: proposta de um percurso operativo. In: Serviço Social e Sociedade, n.º 67. 2001
- Kosík, Karel. Dialética do Concreto. Ed. Paz e Terra, RJ. 1989.
- Donzelot, Jacques. A polícia das famílias. Ed. Graal, RJ. 1986.